



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2137/2020

Dispõe sobre a desafetação e alteração de destinação de imóvel público, autoriza sua alienação e dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e transferida para a categoria de bens dominiais do Município, os imóveis públicos consistentes nas áreas institucionais constituídas pelas datas de terras sob nº 04, 05, 06 e 07 da quadra nº 05, com área de 484,00 metros quadrados cada uma, todas situadas no Jardim Itália, em Mandaguçu, objetos das matrículas nº 28.067, 28.068, 28.069 e 28.070, respectivamente, Livro 2-RG, do Cartório Imobiliário da Comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o bem imóvel especificado no artigo anterior, por venda, permuta ou dação em pagamento, para amortização de eventual débito em razão da aquisição, construção ou ampliação de prédio para a instalação de unidades administrativas, de saúde, educação, assistência social, esporte e agricultura do Município.

Parágrafo único. A alienação de que trata o *caput* do presente artigo dar-se-á por preço não inferior ao dia respectiva avaliação procedida por comissão especialmente designada para esse fim, atendidas as disposições da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 3º Em razão da desafetação de que trata esta lei, fica o Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná, autorizado a proceder a competente averbação para o cancelamento da cláusula de inalienabilidade constante das condições do Registro nº 3 da Matrícula nº 28.067, 28.068, 28.069 e 28.070, Livro 2-RG.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 16 de junho de 2020.

Publicado no Diário Oficial do Município
Edição
17/06/2020
Secretário

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

P.15